UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de setembro de 2012, considerando o que consta do processo nº 23083.002759/2012-00, e as disposições legais dos Decretos nº 94.664/1987 e nº 20.910/1932 e da Portaria do MEC nº 475/1987.

RESOLVE:

- **I.** Alterar o Artigo 30 da Deliberação nº 40, de 23 de setembro de 1985, que, a partir desta data, vigora com a seguinte redação:
- **Art. 30** No caso de o professor, após avaliação, estar habilitado à progressão, os efeitos das progressões horizontal e vertical, por avaliação de desempenho, serão produzidos a contar da data **do cumprimento pelo docente de interstício mínimo no nível respectivo**, observados o prazo prescricional quinquenal para percepção das verbas pecuniárias devidas, bem como o requerimento necessário à progressão.
- §1°. O interstício mínimo para progressão de um nível para outro, imediatamente superior, dentro ou fora da mesma classe, é de 2 (dois) anos no nível respectivo para docentes em atividade na UFRRJ.
- §2°. O interstício mínimo para progressão de um nível para outro, será de 4 (quatro) anos para docentes em atividade em órgão público.
- §3°. A progressão vertical por titulação independe de interstício.
- §4°. A progressão vertical sem titulação correspondente à classe superior poderá ser feita mediante avaliação de desempenho.
- §5°. As progressões múltiplas poderão ocorrer desde que respeitados os §§ 1°. e 2°. deste artigo, produzindo efeitos a contar da data **do cumprimento pelo docente de interstício mínimo no nível respectivo**.
- §6°. Para avaliação de desempenho de docente afastado, deverá a UFRRJ solicitar os elementos necessários ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.
- II. Revogar a Deliberação nº 67, de 06 de junho de 2011.

ANA MARIA DANTAS SOARES Vice-Presidente, no exercício da Presidência